<u>COMPARATIVO DELIBERAÇÕES – PARTE VI: Atribuições gerais: cargos de regularização</u> fundiária, habitação, urbanismo e questões agrárias (art. 19)

DELIBERAÇÃO CSDP № 143/09	NOVA DELIBERAÇÃO
ANEXO I	CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS GERAIS
	()
Art. 9º. São atribuições funcionais da área cível, fazenda pública, infância e juventude, relacionadas à regularização fundiária, habitação, urbanismo e questões agrárias, a serem exercidas em todas as comarcas do território das Regionais abrangidas pelo cargo em que não haja unidade da Defensoria Pública instalada com atribuição cível e/ou fazenda pública: (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	Artigo 19. São atribuições funcionais gerais comuns da área cível, fazenda pública, infância e juventude, relacionadas à regularização fundiária, habitação, urbanismo e questões agrárias, a serem exercidas em todas as comarcas do território das Regionais abrangidas pelo cargo em que não haja unidade da Defensoria Pública instalada com cargo de atribuição cível e/ou fazenda pública:
I. atuar em processos de direito público e de direito privado relacionados a regularização fundiária, promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais coletivas nos interesses dos assistidos, em todas as fases do processo civil; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	I - atuar em processos de direito público e de direito privado relacionados a regularização fundiária, promovendo, respondendo e acompanhando ações judiciais coletivas nos interesses dos assistidos, em todas as fases do processo civil;
II. exercer a curadoria processual, curadoria especial (das pessoas citadas fictamente) e a fiscalização processual como custos vunerabilis, bem como a representação processual, nos processos de litígio coletivo possessórios, petitórios, desapropriatórios, ações civis públicas adotando todas as medidas processuais possíveis, tanto na defesa como na via da ação; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	II - exercer a curadoria processual, curadoria especial (das pessoas citadas fictamente) e a fiscalização processual como custos vulnerabilis, bem como a representação processual, nos processos de litígio coletivo possessórios, petitórios, desapropriatórios, ações civis públicas adotando todas as medidas processuais possíveis, tanto na defesa como na via da ação;
III. promover as medidas administrativas de regularização fundiária de áreas públicas ou particulares, acompanhando referidos procedimentos e adotando todas as medidas administrativas e judiciais necessárias; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	III - promover as medidas administrativas de regularização fundiária de áreas públicas ou particulares, acompanhando referidos procedimentos e adotando todas as medidas administrativas e judiciais necessárias;
IV. acompanhar e garantir a participação no planejamento urbano da cidade, bem como realizar o monitoramento e fiscalização das políticas habitacionais e de mobilidade urbana, bem como acompanhar suas repercussões para os assentamentos rurais; (Redação dada	IV - acompanhar e garantir a participação no planejamento urbano da cidade, bem como realizar o monitoramento e fiscalização das políticas habitacionais e de mobilidade urbana, bem como acompanhar suas repercussões para os assentamentos rurais;

pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	
V. monitorar, fiscalizar e controlar projetos de intervenção urbanística desenvolvidas pelo Poder Público com potencialidade de causar remoções de pessoas. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	V - monitorar, fiscalizar e controlar projetos de intervenção urbanística desenvolvidas pelo Poder Público com potencialidade de causar remoções de pessoas.
VI. adotar medidas judiciais e extrajudiciais, relativas à responsabilidade civil, seja do Poder Público, seja do particular, por violação da ordem urbanística. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	VI - adotar medidas judiciais e extrajudiciais, relativas à responsabilidade civil, seja do Poder Público, seja do particular, por violação da ordem urbanística;
VII. adotar medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a proteção jurídica do trabalho informal, em especial dos trabalhadores ambulantes; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	VII - adotar medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a proteção jurídica do trabalho informal, em especial dos trabalhadores ambulantes;
VIII. instruir procedimentos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	VIII - instruir procedimentos oriundos do Atendimento Inicial, promovendo a análise da viabilidade da ação e conferência da documentação pertinente para o ajuizamento das ações;
IX. promover a resolução consensual de conflitos; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	IX - promover a resolução consensual de conflitos;
X. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	X - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;
XI. atender aos usuários ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	XI - atender aos usuários ou pessoas por estes indicadas, a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento dos casos a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos;
XII. formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de usuários ou para a devida promoção dos direitos destes, quando estes não forem acessíveis à própria Defensoria Pública; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	XII - formular pedidos de expedição de certidões ou outros documentos em favor de usuários ou para a devida promoção dos direitos destes, quando estes não forem acessíveis à própria Defensoria Pública;
XIII. impetrar mandados de segurança e promover a ação rescisória; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	XIII - impetrar mandados de segurança e promover a ação rescisória;

XIV. promover educação em direitos; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	XIV - promover educação em direitos;
XV. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente; (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	XV - promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.
XVI . substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento. (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 379, de 24 de abril de 2020)	- sem correspondência